



## ATO CONJUNTO TRT5 N. 006, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais neste Tribunal Regional da 5ª Região, com base no ATO Conjunto CSJT.GP.VP n. 05 de 17 de abril de 2020, e na Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**A PRESIDENTE e O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORES DALILA ANDRADE e ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação por coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia e que persiste a situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. n. 005, de 17 de abril de 2020, que “Prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1o e 2o graus”; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 314, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução no. 313 de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências”,

### **RESOLVEM *ad referendum*:**

Art. 1º As medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Ato Conjunto TRT5 n. 05, de 20 de março de 2020, passam a vigorar por prazo indeterminado.

Art. 2º Permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais, podendo ser realizadas por meio virtual e/ou telepresencial por videoconferência.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização das sessões e audiências serão regulamentados em atos próprios, pela Presidência e pela Corregedoria Regional deste TRT5.

Art. 3º Os prazos processuais dos processos que tramitam integralmente pelo meio eletrônico, no âmbito do primeiro e segundo graus deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020, sem nenhum tipo de escalonamento, vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, conforme art. 221 do Código de Processo Civil.

Firmado por assinatura digital em 24/04/2020 16:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042402267393169.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente em 24/04/2020 16:39:03 por DALILA NASCIMENTO ANDRADE (Id: 11.419.2006)

§2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo Ato Conjunto TRT5 n. 05, de 20 de março de 2020, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico, de acordo com o inciso VI do art. 313 do Código de Processo Civil .

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos ou o agravamento local ou regional da pandemia, bem como a prática dos atos processuais.

§ 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela Secretaria, após decisão fundamentada do Magistrado.

Art 4º As perícias de servidores e magistrados agendadas para o período de suspensão previsto no art. 1º deste Ato Conjunto serão adiadas e oportunamente reagendadas, facultando-se à Coordenadoria de Saúde, mediante concordância do periciado, realizá-las nesse período em casos absolutamente excepcionais.

Art. 5º As medidas estabelecidas neste Ato Conjunto podem ser ampliadas ou revogadas a qualquer momento, a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TRT5.

Art. 7º Revogam-se as disposições incompatíveis com o presente ato.

Art. 8º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

**ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES**  
Desembargador-Corregedor Regional



Firmado por assinatura digital em 24/04/2020 16:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042402267393169.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por DALILA NASCIMENTO ANDRADE em 24/04/2020 16:39:03. (Lei 11.419/2006).